
SECRETARIA-GERAL
DO
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
(Direção de Serviços para a Gestão dos Fundos Comunitários)



FUNDO
ASILO, MIGRAÇÃO
E INTEGRAÇÃO



FUNDO
PARA A SEGURANÇA
INTERNA

NOTA TÉCNICA n.º 1
Medidas Especiais de Contratação Pública
(Lei n.º 30/2021, de 21 de maio)
dezembro 2021

NOTA TÉCNICA - MEDIDAS ESPECIAIS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA

I – INTRODUÇÃO

A Lei n.º 30/2021, de 21 de maio aprovou medidas especiais de contratação pública e alterou o Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, aprovado em anexo à Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro (relativo a centrais de compras).

Estas medidas especiais de contratação pública aplicam-se aos procedimentos de formação de contratos públicos que se iniciem após 20 de junho de 2021, bem como aos contratos que resultem desses procedimentos.

Têm como âmbito de aplicação projetos financiados ou cofinanciados por fundos europeus, de habitação e descentralização, de tecnologias de informação e conhecimento, de saúde e apoio social, de execução do Programa de Estabilização Económica e Social e do Plano de Recuperação e Resiliência, de gestão de combustíveis no âmbito do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais (SGIFR) e, ainda, de bens agroalimentares.

Visam a simplificação dos procedimentos pré contratuais nas matérias acima elencadas, exceto nos casos do SGIFR e dos bens agroalimentares, permitindo que as entidades adjudicantes iniciem e tramitem:

- a) procedimentos de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação simplificados nos termos da presente lei, quando o valor do contrato for inferior aos limiares referidos nos n.ºs 2, 3 ou 4 do artigo 474.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso;
- b) procedimentos de consulta prévia simplificada, com convite a pelo menos cinco entidades, nos termos da presente lei, quando o valor do contrato for, simultaneamente, inferior aos limiares referidos nos n.ºs 2, 3 ou 4 do artigo 474.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso, e inferior a 750 000 €;
- c) procedimentos de ajuste direto simplificado nos termos do artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos, quando o valor do contrato for igual ou inferior a 15 000 €;
- d) redução do prazo para a apresentação de propostas e candidaturas em concursos públicos e concursos limitados por prévia qualificação com dispensa de fundamentação (de 30 para 15 dias ou de 25 para 10 dias consoante o caso).

II – REGRAS APLICÁVEIS AOS PROCEDIMENTOS SIMPLIFICADOS

1 - Tramitação obrigatória através de plataforma eletrónica (artigo 10.º)

Os procedimentos simplificados tramitam obrigatoriamente através de plataforma eletrónica, com exceção das consultas prévias tendentes à celebração de contratos de empreitada de obras públicas de valor inferior a 150.000 €, de contratos de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços de valor inferior a 75.000 €, de outros contratos de valor inferior a 100.000 € ou de contratos de concessão de obra ou serviço público de duração inferior a um ano e valor inferior a 75.000 €, casos em que a entidade adjudicante pode prever no convite a apresentação de propostas através de outro meio de transmissão eletrónica de dados.

2 - Dispensa dos deveres de fundamentação (artigo 11.º)

Está dispensada a fundamentação da decisão de não contratação por lotes e a fixação do preço base

3 - Escolha das entidades convidadas (artigo 12.º)

Não podem ser convidadas a apresentar propostas entidades às quais a entidade adjudicante já tenha adjudicado, no ano económico em curso e nos dois anos económicos anteriores, na sequência de consulta prévia simplificada adotada ao abrigo das medidas especiais de contratação pública, propostas para a celebração de contratos cujo preço contratual acumulado seja:

- a) Igual ou superior a 750 000 €, no caso de empreitadas de obras públicas ou de concessões de serviços públicos e de obras públicas;
- b) Igual ou superior aos limiares referidos nas alíneas b) ou c) do n.º 3 ou b) do n.º 4 do artigo 474.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

4 – Impedimentos (artigo 13.º)

Considera-se que têm a situação contributiva ou tributária regularizada os candidatos ou concorrentes que, tendo dívidas relativas a contribuições para a segurança social ou relativas a impostos, se encontrem em algumas das situações previstas no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social ou no Código de Procedimento e de Processo Tributário

A entidade adjudicante deve ainda admitir a participação de candidatos ou concorrentes com a situação contributiva ou tributária não regularizada, desde que as dívidas relativas a contribuições para a segurança social ou relativas a impostos resultem de uma impossibilidade temporária de liquidez e não excedam, em conjunto, 25 000 €. Caso seja adjudicada uma proposta apresentada por concorrente com a situação contributiva ou tributária não regularizada nos termos atrás referidos, a entidade adjudicante

deve reter a totalidade do montante em dívida e proceder ao seu depósito à ordem da Segurança Social ou da Administração Tributária e Aduaneira.

5 - Audiência prévia (artigo 14.º)

O prazo de pronúncia em sede de audiência prévia dos concorrentes sobre o relatório preliminar é de três dias na consulta prévia simplificada e de cinco dias no concurso público e no concurso limitado por prévia qualificação simplificados (vide artigos 123.º, 147.º e 185.º do CCP).

6 – Caução (artigo 15.º)

Pode não ser exigida caso o adjudicatário demonstre a impossibilidade de:

- a) proceder ao depósito em dinheiro por falta de liquidez, comprovada por termo de revisor oficial de contas ou de contabilista certificado; e
- b) obter seguro da execução do contrato a celebrar ou declaração de assunção de responsabilidade solidária, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, junto de, pelo menos, duas entidades seguradoras ou bancárias.

7 - Impugnações administrativas (artigo 16.º)

Os prazos de apresentação de pronúncia dos contrainteressados e de decisão de impugnações administrativas são de três dias.

8 - Fiscalização do Tribunal de Contas (artigo 17.º)

Ficam sujeitos a fiscalização prévia os contratos celebrados na sequência de procedimentos de concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação simplificados de valor igual ou superior a 750.000 €

Os contratos de valor inferior a 750.000 € devem ser eletronicamente remetidos ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização concomitante, até 10 dias após a respetiva celebração e acompanhados do respetivo processo administrativo.

Esta remessa é condição de eficácia do respetivo contrato, independente- mente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

Em caso de apuramento de alguma ilegalidade no âmbito da fiscalização concomitante:

- a) Caso a ilegalidade seja apurada antes do início da execução do contrato, deve a entidade adjudicante ser notificada para o submeter a fiscalização prévia e não lhe dar execução antes do visto, sob pena de responsabilidade financeira,
- b) Caso já tenha sido iniciada a execução, e mesmo quando o contrato já tenha sido integralmente executado, o relatório de auditoria deve ser remetido ao Ministério Público, para efeitos de efetivação de eventuais responsabilidades financeiras.

9 - Comissão Independente (artigo 18.º e 19.º)

É criada uma Comissão Independente, que tem por missão acompanhar e fiscalizar os procedimentos adotados ao abrigo deste regime especial, bem como a celebração e execução dos respetivos contratos, controlando de modo particular o cumprimento das exigências de transparência e imparcialidade que lhe são aplicáveis, assim como a execução dos contratos celebrados na sequência desses procedimentos.

4 - CONTRAORDENAÇÕES (artigo 20.º)

Os montantes mínimos e máximos das coimas previstos nos artigos 456.º a 458.º do CCP (contraordenações muito graves, graves e simples) são elevados para o dobro, quando no âmbito dos procedimentos pré contratuais abrangidos pelas medidas especiais de contratação pública, sejam praticadas as correspondentes contraordenações.

III – ALTERAÇÕES AO CCP

- Escolha do ajuste direto para a formação de quaisquer contratos (alíneas a) e b) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 24.º);
- Dispensa de avaliação custo-benefício (cf. n.º 4 do artigo 36.º);
- Caderno de encargos (alíneas e) a l) do n.º 6 do artigo 42.º);
- Erros e omissões (n.º 4 do artigo 50.º e n.º 3 do 378.º);
- Contratos reservados (alínea b) do n.º 1 do artigo 54.º-A);
- Documentos da proposta (alínea c) do n.º 2 do artigo 57.º);
- Adjudicação a proposta de preço acima do preço base (alínea d) do n.º 2, n.º 6 do artigo 70.º e alínea b) do artigo 79.º);
- Propostas de preço ou custo anormalmente baixo (n.º 2 do artigo 71.º);
- Critério de adjudicação multifator e monofator (n.ºs 1 a 3 do artigo 74.º);
- Critério de desempate na avaliação de propostas (cf. n.º 5 do artigo 74.º);
- Fatores e subfactores do critério de adjudicação (n.º 2 do artigo 75.º)

- Documentos de habilitação – apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações (n.º 9 do artigo 81.º);
- Portal Nacional de Fornecedores do Estado - dispensa de apresentação de documentos de habilitação (n.º 10 do artigo 81.º);
- Prorrogação do prazo de apresentação dos documentos de habilitação (n.º 2 do artigo 85.º);
- Admissibilidade de documentos de habilitação em língua estrangeira (alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º);
- Inexigibilidade de caução em função do valor do contrato (alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º);
- Regras de escolha das entidades convidadas (n.ºs 3, 4 e 6 do artigo 113.º);
- Entidades a convidar no procedimento de consulta prévia (n.º 2 do artigo 114.º);
- Dispensa de gestor do contrato e de faturação eletrónica no ajuste direto simplificado (n.º 3 do artigo 128.º);
- Prazo de vigência dos contratos celebrados no seguimento de ajuste direto simplificado (alínea a) do artigo 129.º)
- Programa de concurso – indicação do modelo ou grelha de avaliação das propostas (alínea n) do n.º 1 do artigo 132.º e alínea q) do n.º 1 do artigo 164.º)
- Modelo de avaliação das propostas (n.º. 1 do artigo 139.º)
- Possibilidade de recurso ao leilão eletrónico nas empreitadas em que o caderno de encargos incluía um projeto de execução (n.º 1 do artigo 140.º)
- Classificação dos documentos da candidatura em concursos limitados por prévia qualificação (artigo 176.º-A)
- Gestor do contrato (artigo 290.º-A)
- Limites à modificação do contrato (artigo 313.º)
- Direito à reposição do equilíbrio financeiro (cf. artigo 314.º)
- Publicidade das modificações (artigo 315.º)
- Pagamento direto ao subcontratado (n.º 3 do artigo 321.º-A)

REGRAS ESPECIAIS APLICAVEIS AOS CONTRATOS DE EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

- Plano de trabalhos (n.º 1 do artigo 361.º);
- Plano de pagamentos (cf. novo artigo 361.º-A);
- Novo regime de trabalhos complementares:
 - a) Requisitos de legitimidade e valor (artigo 370.º);

- b) Preço e prazo de execução de trabalhos de espécie diferente ou da mesma espécie de outros previstos no contrato, mas a executar em condições diferentes (n.ºs 2 e 3 do artigo 373.º);
- c) Responsabilidade pelos trabalhos complementares (n.ºs 1, 3 a 5 do artigo 378.º).

Quadro resumo dos procedimentos e respetivos valores previstos na Lei n.º 30/2021, de 21 de maio:

Tipo de Procedimento	Tipo de contrato	Valor do contrato	Normas aplicáveis
Concurso Público Simplificado	Empreitadas de obras públicas	Inferior a 5.350.000 €	Lei n.º 30/2021, de 21/05 Artigo 2.º a) e b) e artigos 9.º a 20.º) Parte II do CCP
	Aquisição de Bens e serviços	Inferior a 139.000 € ou 214.000 €	
	Setores especiais	Empreitadas	
		Aquisição de Bens e Serviços	
Concurso Limitado por Prévia Qualificação Simplificado	Empreitadas de obras públicas	Inferior a 5.350.000 €	
	Aquisição de Bens e serviços	Inferior a 139.000 € ou 214.000 €	
	Setores especiais	Empreitadas	
		Aquisição de Bens e Serviços	
Consulta Prévia Simplificada	Empreitadas de obras públicas	Inferior a 750.000 €	
	Aquisição de Bens e serviços	Inferior a 139.000 € ou 214.000 €	
	Setores especiais	Inferior a 428.000 €	
Ajuste Direto Simplificado	Empreitadas de obras públicas e aquisição de bens e serviços	Igual ou inferior a 15.000 €	Lei n.º 30/2021, de 21/05 Artigo 2.º al. c) Artigo 128.º do CCP

A Autoridade Responsável

10 de dezembro 2021